



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= LEI NÚMERO 1.275, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.024 =

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para o exercício de 2024”

SONIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, **Crédito Adicional Suplementar**, no valor **R\$ 76.062,81 (setenta e seis mil, sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)**, durante o exercício de 2024, objetivando a inclusão de crédito orçamentário destinado a um reforço de dotação, que será utilizado para Construção da Ponte do Córrego Barreiro (Ponte Branca), recurso tesouro.

02 PREFEITURA FICHA 344

02.05 DEPART.OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS

02.05.01 SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

15.451.0008.1115 – CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE/CORREGO BARREIRO

44.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES código de aplicação 100.52 fonte 1 R\$ 76.062,81

Artigo 2º - O recurso para cobertura do crédito suplementar constante no artigo 1º será usado o decorrente de anulação de dotação orçamentaria abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

02 PREFEITURA FICHA 343

02.05 DEPART.OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS

02.05.01 SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

15.451.0008.1009 – CONSTR/REFORMA DE PRAÇAS

44.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES código de aplicação 100.33 fonte 5 R\$ 76.062,81

Parágrafo Único - A inclusão e alteração nas despesas acima ficam convalidadas e inseridas no plano plurianual do presente quadriênio e na lei de diretrizes Orçamentarias do exercício atual

Artigo. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 08 de fevereiro de 2.024.

= SÔNIA CRISTINA JACON GABAU =
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada por afixação, na sede da Prefeitura Municipal de Salmourão artigo 79 (Lei Orgânica Municipal) e Imprensa Oficial Municipal (Lei 1246/23).

= ÉDIS GABAU =
Secretário

Aprovada pelo Autógrafo Legislativo nº 08, de 08 de fevereiro de 2.024.